

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



“Prestando Contas”

Instituído pela Lei  
N.º 314, de 17.03.74

ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 24 de ABRIL de 2015 pág. 01

Lei nº 1.152, de 16 de abril de 2015

(Iniciativa do Poder Executivo)

**Revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo referente ao ano de 2015, com base na Lei nº 1.056, de 04 de abril de 2012.**

A Câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### REVISÃO GERAL ANUAL

**Art. 1º** - Ficam revisadas em 6,4% (seis vírgula quatro por cento) as remunerações de natureza permanente dos servidores públicos, providos em caráter efetivo, do Quadro Permanente de Pessoal, do Quadro Suplementar e do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, do Poder Executivo do Município de Sumé.

§ 1º Quando a aplicação do índice de revisão resultar em remuneração inferior ao valor do salário mínimo nacional, esta será acrescida de uma parcela temporária destinada a inteirar, em cada caso, o valor do salário mínimo nacional;

§ 2º Os valores das Vantagens Permanentes Nominalmente Identificadas - VPNI, por força do que dispõem os artigos 358 e 358-A da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013, são revisados igualmente em 6,4%, considerados os padrões de vencimento auferidos no mês de março de 2015.

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo divulgará, mediante decreto, as novas tabelas de padrões de vencimento dos servidores públicos providos em caráter efetivo decorrentes da revisão geral de que trata este CAPÍTULO.

**Art. 3º** - O disposto neste CAPÍTULO tem vigência retroativa ao dia 1º de março de 2015.

## CAPÍTULO II

### GRUPOS OCUPACIONAIS: QUADRO PERMANENTE E

#### QUADRO SUPLEMENTAR

##### Seção I

#### QUADRO PERMANENTE

**Art. 4º** - Os valores dos padrões de vencimento das carreiras que integram os Grupos Ocupacionais: ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - código ANE-100; SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - código SAD-200; ATIVIDADES DE NÍVEL

INTERMEDIÁRIO - código ANI-300; MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – código MAG-400; ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – código ANS-500 e SERVIÇOS DE SAÚDE - código SSA-600, do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Quadro Permanente do Poder Executivo, passam a ser, respectivamente, os constantes do ANEXO I, tabelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, a esta Lei.

#### **Seção II**

#### **QUADRO SUPLEMENTAR**

**Art. 5º** - Os valores dos níveis de vencimentos únicos dos cargos isolados de provimento efetivo do Quadro Suplementar do Poder Executivo passam a constar no ANEXO II, tabela 1, a esta Lei.

#### **CAPÍTULO III**

#### **REAJUSTAMENTO DE PROVENTOS E PENSÕES CONCEDIDAS COM PARIDADE SALARIAL**

**Art. 6º** - Os servidores inativos cujas aposentadorias são embasadas pelo princípio constitucional da paridade salarial terão os seus proventos adequados em conformidade com os seus paradigmas em atividade.

**Parágrafo único.** O disposto na cabeça deste artigo aplica-se às pensões devidas aos respectivos dependentes.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **REAJUSTAMENTO DE PROVENTOS E DE PENSÕES CONCEDIDAS SEM PARIDADE SALARIAL**

**Art. 7º** - Os proventos dos servidores inativos não amparados pelo princípio da paridade salarial e cujas aposentadorias são embasadas pelo art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal e proventos calculados na forma da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

**§ 1º** Os índices de reajustamento definidos na cabeça deste artigo aplicam-se às pensões devidas aos respectivos dependentes.

#### **CAPÍTULO V**

#### **REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Art. 8º** - A remuneração dos cargos de provimento em comissão que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Sumé – Administração Pública Direta - passa a ser a constante do ANEXO III, tabela 1 e 2, a esta Lei.

**Art. 9º** - A remuneração dos cargos de provimento em comissão que integram a Estrutura Organizacional do IPAMS – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, órgão integrante da Administração Pública Indireta, passa a ser a constante do ANEXO IV, tabela 1, a esta Lei.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **ESTIPÊNDIOS DIVERSOS**

**Art. 10º** - O estipêndio pecuniário mensal dos Conselheiros Tutelares passa a ter o valor de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais).

**Art. 11º** - Cada cota do Salário-Família a que fazem jus os servidores estatutários submetidos ao Regime Próprio de Previdência do Município será paga em valor equivalente ao de idêntico benefício do Regime Geral de Previdência Social do governo federal.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

**ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 24 de ABRIL pág. 03**

**Art. 12º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro.

**CAPÍTULO VIII**

**CLÁUSULA DE VIGÊNCIA**

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar, de:

I – 1º de janeiro de 2015 para o Salário Mínimo Nacional;

II – 1º de fevereiro de 2015 para o Piso Nacional do Magistério;

III - 1º de março de 2015, para os reajustamentos relativos aos demais dispositivos.

**GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 16 de abril de 2015**

**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**

PREFEITO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE SUMÉ		
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO		
ANEXO I - TABELA 1 - PL 323/2015		
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE-100		
CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO (R\$)
<b>AGENTE DE LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO</b>	ANE-101.1	R\$ 788,37
	ANE-101.2	R\$ 815,55
	ANE-101.3	R\$ 856,33
	ANE-101.4	R\$ 899,15
<b>AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO</b>	ANE-101.5	R\$ 944,10
	ANE-103.1	R\$ 908,91
	ANE-103.2	R\$ 954,36
	ANE-103.3	R\$ 1.002,07
	ANE-103.4	R\$ 1.052,18
<b>AUXILIAR DE SERVIÇO</b>	ANE-103.5	R\$ 1.104,79
	ANE-104.1	R\$ 788,37
	ANE-104.2	R\$ 815,55
	ANE-104.3	R\$ 856,33
	ANE-104.4	R\$ 899,15
<b>CARPINTEIRO</b>	ANE-104.5	R\$ 944,10
	ANE-105.1	R\$ 908,91
	ANE-105.2	R\$ 954,36
	ANE-105.3	R\$ 1.002,07
	ANE-105.4	R\$ 1.052,18

<b>ELETRICISTA</b>	ANE-106.1	R\$ 908,91
	ANE-106.2	R\$ 954,36
	ANE-106.3	R\$ 1.002,07
	ANE-106.4	R\$ 1.052,18
	ANE-106.5	R\$ 1.104,79
<b>MOTORISTA CLASSE "C"</b>	ANE-107.1	R\$ 908,91
	ANE-107.2	R\$ 954,36
	ANE-107.3	R\$ 1.002,07
	ANE-107.4	R\$ 1.052,18
	ANE-107.5	R\$ 1.104,79
<b>MOTORISTA CLASSE "D"</b>	ANE-107.6	R\$ 931,63
	ANE-107.7	R\$ 978,21
	ANE-107.8	R\$ 1.027,12
	ANE-107.9	R\$ 1.078,48
	ANE-107.10	R\$ 1.132,40
<b>OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS</b>	ANE-108.1	R\$ 1.136,14
	ANE-108.2	R\$ 1.192,94
	ANE-108.3	R\$ 1.252,60
<b>PEDREIRO</b>	ANE-109.1	R\$ 908,91
	ANE-109.2	R\$ 954,36
	ANE-109.3	R\$ 1.002,07
	ANE-109.4	R\$ 1.052,18
	ANE-109.5	R\$ 1.104,79
<b>SERVENTE DE PEDREIRO</b>	ANE-110.1	R\$ 788,37
	ANE-110.2	R\$ 815,55
	ANE-110.3	R\$ 856,33
	ANE-110.4	R\$ 899,15
	ANE-110.5	R\$ 944,10
<b>TELEFONISTA</b>	ANE-111.1	R\$ 788,37
	ANE-111.2	R\$ 815,55
	ANE-111.3	R\$ 856,33
	ANE-111.4	R\$ 899,15
	ANE-111.5	R\$ 944,10
<b>VIGILANTE</b>	ANE-112.1	R\$ 788,37
	ANE-112.2	R\$ 815,55
	ANE-112.3	R\$ 856,33
	ANE-112.4	R\$ 899,15
	ANE-112.5	R\$ 944,10
<b>OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS</b>	ANE-113.1	R\$ 1.136,14
	ANE-113.2	R\$ 1.192,94
	ANE-113.3	R\$ 1.252,60
	ANE-113.4	R\$ 1.315,22
<b>TRATORISTA</b>	ANE-114.1	R\$ 908,91
	ANE-114.2	R\$ 954,36
	ANE-114.3	R\$ 1.002,07
	ANE-114.4	R\$ 1.052,18
	ANE-114.5	R\$ 1.104,79

MUNICÍPIO DE SUMÉ		
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO		
ANEXO I - TABELA 2 - PL 323/2015		
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAD-200		
<b>AGENTE FISCAL DE OBRAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>	SAD-201.1	R\$ 915,04
	SAD-202.1	R\$ 915,04
<b>AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS</b>	SAD-202.2	R\$ 960,79
	SAD-202.3	R\$ 1.008,83
	SAD-202.4	R\$ 1.059,27
	SAD-203.1	R\$ 915,04
<b>ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO</b>	SAD-203.2	R\$ 960,79
	SAD-203.3	R\$ 1.008,83
	SAD-203.4	R\$ 1.059,27
	SAD-203.5	R\$ 1.112,24
	SAD-204.1	R\$ 915,04
<b>OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA</b>	SAD-204.2	R\$ 960,79
	SAD-204.3	R\$ 1.008,83
	SAD-204.4	R\$ 1.059,27
	SAD-204.5	R\$ 1.112,24

**ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 24 de ABRIL pág. 04**

MUNICÍPIO DE SUMÉ			
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO			
ANEXO I - TABELA 3 - PL 323/2015			
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO - ANI-300			
<b>TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA</b>	SAD-301.1	RS	925,68
	SAD-301.2	RS	971,96
	SAD-301.3	RS	1.020,56
	SAD-301.4	RS	1.071,59
	SAD-301.5	RS	1.125,17
<b>TÉCNICO AGRÍCOLA</b>	SAD-302.1	RS	953,45
	SAD-302.2	RS	1.001,12
	SAD-302.3	RS	1.051,18
	SAD-302.4	RS	1.103,74
	SAD-302.5	RS	1.158,92
<b>TÉCNICO EM CONTABILIDADE</b>	SAD-303.1	RS	953,45
	SAD-303.2	RS	1.001,12

MUNICÍPIO DE SUMÉ			
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO			
ANEXO I - TABELA 4 - PL 323/2015			

SEGMENTO 1 - SUBCATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I - MAG-401			
--	--	--	--

<b>PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL I</b>	MAG-401.1.1	RS	1.438,44
	MAG-401.1.2	RS	1.510,36
	MAG-401.1.3	RS	1.585,88
	MAG-401.1.4	RS	1.665,17
	MAG-401.1.5	RS	1.748,43
	MAG-401.1.6	RS	1.835,85
	MAG-401.1.7	RS	1.927,65
	MAG-401.2.1	RS	1.483,34
	MAG-401.2.2	RS	1.557,51
	MAG-401.2.3	RS	1.635,38
	MAG-401.2.4	RS	1.717,15
	MAG-401.2.5	RS	1.803,01
	MAG-401.2.6	RS	1.893,16
	MAG-401.2.7	RS	1.987,82
	MAG-401.3.1	RS	1.591,62
	MAG-401.3.2	RS	1.671,20
	MAG-401.3.3	RS	1.754,76
	MAG-401.3.4	RS	1.842,50
	MAG-401.3.5	RS	1.934,62
	MAG-401.3.6	RS	2.031,36
	MAG-401.3.7	RS	2.132,92
	MAG-401.4.1	RS	1.982,52
	MAG-401.4.2	RS	2.081,65
	MAG-401.4.3	RS	2.185,73
	MAG-401.4.4	RS	2.295,01
	MAG-401.4.5	RS	2.409,77
	MAG-401.4.6	RS	2.530,25
MAG-401.4.7	RS	2.656,77	

SEGMENTO 2 - SUBCATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II - MAG-402			
---	--	--	--

<b>PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II</b>	MAG-402.1.1	RS	1.982,52
	MAG-402.1.2	RS	2.081,65
	MAG-402.1.3	RS	2.185,73
	MAG-402.1.4	RS	2.295,01
	MAG-402.1.5	RS	2.409,77

MAG-402.1.6	RS	2.530,25
MAG-402.1.7	RS	2.656,77
<b>MAG-402.2.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.081,64</b>
MAG-401.2.2	RS	2.185,72
MAG-401.2.3	RS	2.295,01
MAG-401.2.4	RS	2.409,76
MAG-401.2.5	RS	2.530,25
MAG-401.2.6	RS	2.656,76
MAG-401.2.7	RS	2.789,60
<b>MAG-402.3.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.185,72</b>
MAG-402.3.2	RS	2.295,01
MAG-402.3.3	RS	2.409,76
MAG-402.3.4	RS	2.530,25
MAG-402.3.5	RS	2.656,76
MAG-402.3.6	RS	2.789,60
MAG-402.3.7	RS	2.929,08
<b>MAG-402.4.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.295,01</b>
MAG-402.4.2	RS	2.409,76
MAG-402.4.3	RS	2.530,25
MAG-402.4.4	RS	2.656,76
MAG-402.4.5	RS	2.789,60
MAG-402.4.6	RS	2.929,08
MAG-402.4.7	RS	3.075,53

SEGMENTO 1 - SUBCATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II			
---	--	--	--

QUADRO II - CATEGORIA PROFISSIONAL: PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO - MAG 403 / MAG 406			
---	--	--	--

<b>PLANEJADOR EDUCACIONAL</b>	MAG-403.1.1	RS	2.253,76
	MAG-403.1.2	RS	2.366,45
	MAG-403.1.3	RS	2.484,77
	MAG-403.1.4	RS	2.609,01
	MAG-403.1.5	RS	2.739,46
	MAG-403.1.6	RS	2.876,43
	MAG-403.1.7	RS	3.020,25
	<b>MAG-403.2.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.366,45</b>
	MAG-403.2.2	RS	2.484,77
	MAG-403.2.3	RS	2.609,01
	MAG-403.2.4	RS	2.739,46
	MAG-403.2.5	RS	2.876,43
	MAG-403.2.6	RS	3.020,26
	MAG-403.2.7	RS	3.171,27

<b>PLANEJADOR EDUCACIONAL</b>	<b>MAG-403.3.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.484,77</b>
	MAG-403.3.2	RS	2.609,01
	MAG-403.3.3	RS	2.739,46
	MAG-403.3.4	RS	2.876,43
	MAG-403.3.5	RS	3.020,25
	MAG-403.3.6	RS	3.171,27
	MAG-403.3.7	RS	3.329,83
	<b>MAG-403.4.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.609,01</b>
	MAG-403.4.2	RS	2.739,46
	MAG-403.4.3	RS	2.876,43
	MAG-403.4.4	RS	3.020,26
	MAG-403.4.5	RS	3.171,27
	MAG-403.4.6	RS	3.329,83
	MAG-403.4.7	RS	3.496,32

**ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 24 de ABRIL pág. 05**

<b>ORIENTADOR EDUCACIONAL</b>	MAG-404.1.1	RS	2.253,76
	MAG-404.1.2	RS	2.366,45
	MAG-404.1.3	RS	2.484,77
	MAG-404.1.4	RS	2.609,01
	MAG-404.1.5	RS	2.739,46
	MAG-404.1.6	RS	2.876,43
	MAG-404.1.7	RS	3.020,25
	<b>MAG-404.2.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.366,45</b>
	MAG-404.2.2	RS	2.484,77
	MAG-404.2.3	RS	2.609,01
	MAG-404.2.4	RS	2.739,46
	MAG-404.2.5	RS	2.876,43
	MAG-404.2.6	RS	3.020,26
	MAG-404.2.7	RS	3.171,27
	<b>MAG-404.3.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.484,77</b>
	MAG-404.3.2	RS	2.609,01
	MAG-404.3.3	RS	2.739,46
	MAG-404.3.4	RS	2.876,43
	MAG-404.3.5	RS	3.020,25
	MAG-404.3.6	RS	3.171,27
	MAG-404.3.7	RS	3.329,83
	<b>MAG-404.4.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.609,01</b>
	MAG-404.4.2	RS	2.739,46
	MAG-404.4.3	RS	2.876,43
	MAG-404.4.4	RS	3.020,26
	MAG-404.4.5	RS	3.171,27
	MAG-404.4.6	RS	3.329,83
	MAG-404.4.7	RS	3.496,32
<b>SUPERVISOR EDUCACIONAL</b>	<b>MAG-405.1.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.253,76</b>
	MAG-405.1.2	RS	2.366,45
	MAG-405.1.3	RS	2.484,77
	MAG-405.1.4	RS	2.609,01
	MAG-405.1.5	RS	2.739,46
	MAG-405.1.6	RS	2.876,43
	MAG-405.1.7	RS	3.020,25
	<b>MAG-405.2.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.366,45</b>
	MAG-405.2.2	RS	2.484,77
	MAG-405.2.3	RS	2.609,01
	MAG-405.2.4	RS	2.739,46
	MAG-405.2.5	RS	2.876,43
	MAG-405.2.6	RS	3.020,26
	MAG-405.2.7	RS	3.171,27
	<b>MAG-405.3.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.484,77</b>
	MAG-405.3.2	RS	2.609,01
	MAG-405.3.3	RS	2.739,46
	MAG-405.3.4	RS	2.876,43
	MAG-405.3.5	RS	3.020,25
	MAG-405.3.6	RS	3.171,27
	MAG-405.3.7	RS	3.329,83
	<b>MAG-405.4.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.609,01</b>
	MAG-405.4.2	RS	2.739,46
	MAG-405.4.3	RS	2.876,43
	MAG-405.4.4	RS	3.020,26

<b>PSICÓLOGO EDUCACIONAL</b>	MAG-405.4.5	RS	3.171,27
	MAG-405.4.6	RS	3.329,83
	MAG-405.4.7	RS	3.496,32
	<b>MAG-406.1.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.253,76</b>
	MAG-406.1.2	RS	2.366,45
	MAG-406.1.3	RS	2.484,77
	MAG-406.1.4	RS	2.609,01
	MAG-406.1.5	RS	2.739,46
	MAG-406.1.6	RS	2.876,43
	MAG-406.1.7	RS	3.020,25
	<b>MAG-406.2.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.366,45</b>
	MAG-406.2.2	RS	2.484,77
	MAG-406.2.3	RS	2.609,01
	MAG-406.2.4	RS	2.739,46
MAG-406.2.5	RS	2.876,43	
MAG-406.2.6	RS	3.020,26	
MAG-406.2.7	RS	3.171,27	
<b>MAG-406.3.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.484,77</b>	
MAG-406.3.2	RS	2.609,01	
MAG-406.3.3	RS	2.739,46	
MAG-406.3.4	RS	2.876,43	
MAG-406.3.5	RS	3.020,25	
MAG-406.3.6	RS	3.171,27	
MAG-406.3.7	RS	3.329,83	
<b>MAG-406.4.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.609,01</b>	
MAG-406.4.2	RS	2.739,46	
MAG-406.4.3	RS	2.876,43	
MAG-406.4.4	RS	3.020,26	
MAG-406.4.5	RS	3.171,27	
MAG-406.4.6	RS	3.329,83	
MAG-406.4.7	RS	3.496,32	

**QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL  
QSM (Cargos isolados de provimento efetivo)**

R E M U N E R A Ç Ã O (RS)			
CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	
Professor (*)	QSM-1	RS	1.234,47

(\*) Extinto quando vagar

**MUNICÍPIO DE SUMÉ**

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRETA DO PODER EXECUTIVO**

**ANEXO I - TABELA 5 - PL 323/2015**

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS-500			
<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>	<b>ANS-501.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.253,76</b>
	ANS-501.2	RS	2.366,45
	ANS-501.3	RS	2.484,77
	ANS-501.4	RS	2.609,01
<b>ADMINISTRADOR</b>	<b>ANS-508.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.253,76</b>
	ANS-508.2	RS	2.366,45
	ANS-508.3	RS	2.484,77
	ANS-508.4	RS	2.609,01
<b>BIBLIOTECÁRIO</b>	<b>ANS-510.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.253,76</b>
	ANS-510.2	RS	2.366,45
	ANS-510.3	RS	2.484,77
<b>ENGENHEIRO-AGRÔNOMO</b>	<b>ANS-512.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.253,76</b>
	ANS-512.2	RS	2.366,45
	ANS-512.3	RS	2.484,77
	ANS-512.4	RS	2.609,01
<b>GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL</b>	<b>ANS-513.1</b>	<b>RS</b>	<b>2.253,76</b>
	ANS-513.2	RS	2.366,45
	ANS-513.3	RS	2.484,77
	ANS-514.4	RS	2.609,01



**ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 24 de ABRIL pág. 06**

MUNICÍPIO DE SUMÉ		
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO		
ANEXO I - TABELA 6 - PL 323/2015		
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE SAÚDE - SSA-600		
QUADRO I - AGRUPAMENTO FUNCIONAL ATIVIDADES BÁSICAS DE NÍVEL SUPERIOR SSA-ANS 601.1		
<b>MÉDICO ANESTESIOLOGISTA</b>	SSA-ANS-601.1.1	R\$ 5.715,96
	SSA-ANS-601.1.2	R\$ 6.001,76
	SSA-ANS-601.1.3	R\$ 6.301,85
	SSA-ANS-601.1.4	R\$ 6.616,94
<b>BIOMÉDICO</b>	SSA-ANS-601.2.1	R\$ 2.253,76
	SSA-ANS-601.2.2	R\$ 2.366,45
<b>CIRURGIÃO-DENTISTA</b>	SSA-ANS-601.5.1	R\$ 2.253,76
	SSA-ANS-601.5.2	R\$ 2.366,45
	SSA-ANS-601.5.3	R\$ 2.484,77
	SSA-ANS-601.5.4	R\$ 2.609,01
	SSA-ANS-601.5.5	R\$ 2.739,46
<b>ENFERMEIRO</b>	SSA-ANS-601.7.1	R\$ 2.253,76
	SSA-ANS-601.7.2	R\$ 2.366,45
	SSA-ANS-601.7.3	R\$ 2.484,77
	SSA-ANS-601.7.4	R\$ 2.609,01
	SSA-ANS-601.7.5	R\$ 2.739,46
<b>FISIOTERAPEUTA</b>	SSA-ANS-601.8.1	R\$ 2.253,76
	SSA-ANS-601.8.2	R\$ 2.366,45
	SSA-ANS-601.8.3	R\$ 2.484,77
	SSA-ANS-601.8.4	R\$ 2.609,01
	SSA-ANS-601.8.5	R\$ 2.739,46
<b>FONOAUDIÓLOGO</b>	SSA-ANS-601.9.1	R\$ 2.253,76
	SSA-ANS-601.9.2	R\$ 2.366,45
<b>MÉDICO GINECOLOGISTA</b>	SSA-ANS-601.10.1	R\$ 5.715,96
	SSA-ANS-601.10.2	R\$ 6.001,76
	SSA-ANS-601.10.3	R\$ 6.301,85
	SSA-ANS-601.10.4	R\$ 6.616,94
<b>MÉDICO</b>	SSA-ANS-601.11.1	R\$ 5.715,96
	SSA-ANS-601.11.2	R\$ 6.001,76
	SSA-ANS-601.11.3	R\$ 6.301,85
	SSA-ANS-601.11.4	R\$ 6.616,94
	SSA-ANS-601.11.5	R\$ 6.947,79
<b>MÉDICO-VETERINÁRIO</b>	SSA-ANS-601.12.1	R\$ 2.253,76
	SSA-ANS-601.12.2	R\$ 2.366,45
<b>MÉDICO NEUROLOGISTA</b>	SSA-ANS-601.12.3	R\$ 2.484,77
	SSA-ANS-601.12.4	R\$ 2.609,01
	SSA-ANS-601.12.5	R\$ 2.739,46
	SSA-ANS-601.13.1	R\$ 5.715,96
<b>NUTRICIONISTA</b>	SSA-ANS-601.13.2	R\$ 6.001,76
	SSA-ANS-601.14.1	R\$ 2.253,76
	SSA-ANS-601.14.2	R\$ 2.366,45
	SSA-ANS-601.14.3	R\$ 2.484,77
<b>MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA</b>	SSA-ANS-601.14.4	R\$ 2.609,01
	SSA-ANS-601.16.1	R\$ 5.715,96
	SSA-ANS-601.16.2	R\$ 6.001,76
	SSA-ANS-601.18.1	R\$ 2.253,76
<b>PSICÓLOGO</b>	SSA-ANS-601.18.2	R\$ 2.366,45
	SSA-ANS-601.18.3	R\$ 2.484,77
	SSA-ANS-601.18.4	R\$ 2.609,01
	SSA-ANS-601.18.5	R\$ 2.739,46
	SSA-ANS-601.20.1	R\$ 2.253,76
<b>FARMACÊUTICO</b>	SSA-ANS-601.20.2	R\$ 2.366,45
	SSA-ANS-601.20.3	R\$ 2.484,77
	SSA-ANS-601.20.4	R\$ 2.609,01

AGRUPAMENTO FUNCIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO - SSA-ANI-602		
<b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>	SSA-ANI-602.1.1	R\$ 908,91
	SSA-ANI-602.1.2	R\$ 954,36
	SSA-ANI-602.1.3	R\$ 1.002,07
	SSA-ANI-602.1.4	R\$ 1.052,18
	SSA-ANI-602.1.5	R\$ 1.104,79
<b>TÉCNICO EM RADIOLOGIA</b>	SSA-ANI-602.2.1	R\$ 908,91
	SSA-ANI-602.2.2	R\$ 954,36
	SSA-ANI-602.2.3	R\$ 1.002,07
	SSA-ANI-602.2.4	R\$ 1.052,18
	SSA-ANI-602.2.5	R\$ 1.104,79
<b>TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS</b>	SSA-ANI-602.3.1	R\$ 908,91
	SSA-ANI-602.3.2	R\$ 954,36
AGRUPAMENTO FUNCIONAL ATIVIDADES DE APOIO EM SAÚDE - SSA-APS 603		
<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	SSA-APS-603.1.1	R\$ 795,29
	SSA-APS-603.1.2	R\$ 835,05
	SSA-APS-603.1.3	R\$ 876,81
	SSA-APS-603.1.4	R\$ 920,65
<b>AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS</b>	SSA-APS-603.1.5	R\$ 966,68
	SSA-APS-603.2.1	R\$ 795,29
	SSA-APS-603.2.2	R\$ 835,05
	SSA-APS-603.2.3	R\$ 876,81
	SSA-APS-603.2.4	R\$ 920,65
<b>ATENDENTE DE SAÚDE</b>	SSA-APS-603.2.5	R\$ 966,68
	SSA-APS-603.3.1	R\$ 788,37
	SSA-APS-603.3.2	R\$ 815,55
	SSA-APS-603.3.3	R\$ 856,33
	SSA-APS-603.3.4	R\$ 899,15
	SSA-APS-603.3.5	R\$ 944,10
<b>AUXILIAR DE ENFERMAGEM</b>	SSA-APS-603.4.1	R\$ 908,91
	SSA-APS-603.4.2	R\$ 954,36
	SSA-APS-603.4.3	R\$ 1.002,07
	SSA-APS-603.4.4	R\$ 1.052,18
	SSA-APS-603.4.5	R\$ 1.104,79

MUNICÍPIO DE SUMÉ		
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO		
ANEXO II - TABELA 1 - PL 323/2015		
QUADRO SUPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO (cargos isolados de vencimento único)		
CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO ÚNICO (R\$)
ATENDENTE	QSPE-1	R\$ 788,37
AUXILIAR DE ESCRITA	QSPE-1	R\$ 788,37
AUXILIAR DE SERVIÇO	QSPE-1	R\$ 788,37
GARI	QSPE-1	R\$ 788,37
JARDINEIRO	QSPE-1	R\$ 788,37
OPERÁRIO	QSPE-1	R\$ 788,37
PROFESSOR	QSPE-1	R\$ 788,37
SERVENTE	QSPE-1	R\$ 788,37
SERVENTE DE PEDREIRO	QSPE-1	R\$ 788,37
TELEFONISTA	QSPE-1	R\$ 788,37
VIGILANTE	QSPE-1	R\$ 788,37
LOCUTOR	QSPE-2	R\$ 822,56
TÉCNICO TRANSMISSOR	QSPE-2	R\$ 822,56
ELETRICISTA	QSPE-3	R\$ 908,91

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	QSPE-3	R\$	908,91
AUXILIAR DE TESOUREARIA	QSPE-3	R\$	908,91
CADASTRADOR DE IMÓVEIS	QSPE-3	R\$	908,91
CADASTRADOR DO IMPOSTO PREDIAL	QSPE-3	R\$	908,91
ESCRITURÁRIO	QSPE-3	R\$	908,91
MOTORISTA	QSPE-3	R\$	908,91
PEDREIRO	QSPE-3	R\$	908,91
ODONTÓLOGO	QSPE-4	R\$	2.253,76

MUNICÍPIO DE SUMÉ				
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO				
ANEXO III - TABELA 1 - PL 323/2015				
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
R E M U N E R A Ç Ã O (R\$)				
SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO	TOTAL	
SAD-1	R\$ 1.774,75	R\$ 592,65	R\$	2.367,40
DS-1	R\$ 1.187,42	R\$ 390,49	R\$	1.577,91
DS-2	R\$ 929,93	R\$ 310,68	R\$	1.240,61
DS-3	R\$ 777,78	R\$ 258,55	R\$	1.088,46
CD-1	R\$ 761,82	R\$ 253,23	R\$	1.015,37
CD-2	R\$ 743,73	R\$ 247,91	R\$	991,64
CD-3	R\$ 726,71	R\$ 241,52	R\$	968,22
CD-4	R\$ 710,75	R\$ 236,20	R\$	946,95

MUNICÍPIO DE SUMÉ				
ANEXO III - TABELA 2 - PL 323/2015				
REDE OFICIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO				
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
R E M U N E R A Ç Ã O (R\$)				
SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO	TOTAL	
DSC-1	R\$ 394,00	R\$ 394,00	R\$	788,00
DSC-2	R\$ 394,00	R\$ 394,00	R\$	788,00
DSC-3	R\$ 394,00	R\$ 394,00	R\$	788,00
DSC-4	R\$ 394,00	R\$ 394,00	R\$	788,00
DSC-5	R\$ 394,21	R\$ 394,21	R\$	788,42
DSC-6	R\$ 396,87	R\$ 396,87	R\$	793,74
DSC-7	R\$ 405,38	R\$ 405,38	R\$	810,76
DSC-8	R\$ 452,73	R\$ 452,73	R\$	905,46
DSC-9	R\$ 675,64	R\$ 675,64	R\$	1.351,28

MUNICÍPIO DE SUMÉ				
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DO PODER EXECUTIVO				
ANEXO IV - TABELA 1 - PL 323/2015				
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
R E M U N E R A Ç Ã O (R\$)				
SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO	TOTAL	
CC-1	R\$ 1.354,14	R\$ 450,40	R\$	1.804,54
CC-2	R\$ 887,69	R\$ 261,43	R\$	1.149,12

**LEI nº 1.153 de 22 de abril de 2015**

Revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Sumé referente ao ano de 2015, com base na Lei nº 1.056, de 4 de abril de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**REVISÃO GERAL ANUAL**

**Art. 1º** Ficam revisadas em 6,4% (seis vírgula quatro por cento), a partir de 1º de março de 2015, inclusive, as remunerações de natureza permanente dos servidores públicos provida em caráter efetivo no Poder Legislativo do Município de Sumé.

**Art. 2º** A Mesa da Câmara divulgará, mediante Deliberação, as novas tabelas de padrões de vencimento dos servidores públicos providos em caráter efetivo decorrentes da revisão geral de que trata o art. 1º desta Lei.

**CAPÍTULO II**

**REAJUSTAMENTO**

**Seção Única**

**Reajustamento dos Padrões de Vencimento das Categorias Funcionais do Plano de Cargos do Poder Legislativo**

**Art. 3º** Procedida a revisão geral e anual de que trata o CAPÍTULO I, desta Lei, é concedido, a título de ganho real, um reajustamento para as categorias funcionais do Plano de Cargos do Poder Legislativo, cujos padrões de vencimento passam a ser os constantes do ANEXO I, a esta Lei.

## ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 24 de ABRIL pág. 08

**Art. 4º** A remuneração dos cargos de provimento em comissão que integram a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal passa a ser a constante do ANEXO II, a esta Lei.

**Art. 5º** O reajustamento de que trata este CAPÍTULO produz efeitos jurídicos e financeiros desde o dia 1º de abril de 2015.

### CAPÍTULO III SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Poder Legislativo para o corrente exercício financeiro.

### CAPÍTULO IV CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas especiais de vigência contidas nos artigos 1º e 5º desta Lei.

#### GABINETE DO PREFEITO EM 22 DE ABRIL DE 2015

**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**

Prefeito

LEI nº 1.153/2015

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

##### PLANO DE CARGOS

##### ANEXO I (art. 3º)

Cargos de Provimento Efetivo

Vigência: 1º de abril de 2015

CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
Agente Administrativo	PL-SAP-1	901,42
Auxiliar Administrativo	PL-SAP-2	867,62
Auxiliar de Limpeza e Serviços Gerais	PL-SAP-3	856,35
Agente de Apoio Parlamentar	PL-SAP-4	901,42
Digitador	PL-SAP-5	867,62

#### LEI nº 1.153/2015

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

#### ANEXO II (art. 4º)

Cargos de Provimento em Comissão

Vigência: 1º de abril de 2015

CARGOS	SIMB	Nº	REMUNERAÇÃO (R\$)-			
			VENC (R\$)	ADIC. DE REP (R\$)	GRAT EXERC DE CARGO EM COMISSÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
Chefe de Gabinete Presidência	CC-1	1	788,74	394,37	394,37	1.577,48
Diretor <u>Administ</u>	CC-2	1	738,03	369,02	369,02	1.476,08
Diretor Financeiro	CC-2	1	738,03	369,02	369,02	1.476,08
Assistente de Apoio Parlamentar	CC-3	1	457,47	228,74	228,74	914,96
Chefe da Seção de Arquivo e Document.	CC-4	1	450,71	225,36	225,36	901,44
Assessor de Com. Social	CC-5	1	446,20	223,10	223,10	892,40



**DECRETO nº 1.099, DE 18 DE MARÇO DE 2015.**

**Regulamenta os dispositivos do  
Código Tributário do Município  
relativos ao parcelamento de  
créditos tributários.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com os artigos 390 a 394, da Lei Complementar nº 14, de 6 de dezembro de 2010, e artigos 151; 151-A e 198 do Código Tributário Nacional – Lei Nacional nº 5.172, de 25 de outubro de 1966,

**DECRETA:**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o instituto do parcelamento de créditos – de origem tributária e não tributária - da competência do Município de Sumé.

**CAPÍTULO I  
PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

**Seção I  
Objeto do Parcelamento**

**Art. 2º** Mediante requerimento do interessado, os créditos tributários e de natureza não tributária poderão ser objeto de parcelamento, cuja concessão competirá à Secretaria de Orçamento e Finanças, quanto aos créditos inscritos ou não na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, ajuizadas ou a ajuizar.

**§ 1º** A competência descrita neste artigo será exercida pela Secretaria de Orçamento e Finanças em atuação conjunta com os Serviços Jurídicos da Prefeitura do Município no caso de créditos inscritos na Dívida Ativa do Município e em relação a créditos já ajuizados.

**§ 2º** O parcelamento de créditos já inscritos na Dívida Ativa do Município de Sumé e nos que são objeto de ação de execução fiscal instaurada será feito em articulação com os Serviços Jurídicos da Prefeitura do Município.

**§ 3º** O saldo apurado em favor da Fazenda Pública do Município em pedido de compensação formulado em processo regular poderá ser objeto de parcelamento.

**Art. 3º** O parcelamento do crédito tributário disposto no art. 2º, deste Decreto, quando concedido, implicará:

I – reconhecimento irrevogável da certeza, liquidez e exigibilidade do crédito pelo sujeito passivo, mediante a assinatura de Termo de Acordo de Parcelamento de Crédito Tributário (ANEXO I), parte integrante e indissociável do processo de parcelamento; e

II – interrupção e suspensão do prazo prescricional, durante sua vigência.

**Parágrafo único.** Em se tratando do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, lançado por homologação, a formalização do acordo de parcelamento será precedida de declaração quanto aos valores devidos, por meio do preenchimento de formulário próprio, conforme o ANEXO II deste Decreto.

**Art. 4º** O parcelamento do crédito importa em confissão irrevogável do crédito tributário e renúncia a impugnação ou recurso administrativo ou judicial, bem como em desistência dos já interpostos.

**Art. 5º** Cada estabelecimento, ainda que do mesmo titular, será considerado autônomo para o ingresso de pedido de parcelamento do crédito tributário em atraso.

**Seção II  
Processamento dos Pedidos  
de Parcelamento  
Subseção I  
Disposições Comuns**

**Art. 6º** O débito fiscal, objeto do parcelamento, será consolidado na data em que este ocorrer.

**§ 1º** Considera-se dívida consolidada o somatório dos débitos a serem parcelados, acrescidos dos encargos e demais acessórios legais ou contratuais, vencidos até a data do pedido de parcelamento e atualizados monetariamente, conforme a planilha constante do ANEXO III a este Decreto.

**§ 2º** A critério do Secretário de Orçamento e Finanças poderá ser concedido mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte.

**Art. 7º** Deferido o parcelamento de débito já ajuizado, os encargos da sucumbência deverão ser pagos juntamente com a primeira parcela, será requerida a suspensão da execução fiscal, na forma do art. 922 do Código de Processo Civil.

**Art. 8º** Ressalvados os casos em que os débitos fiscais tenham sido anteriormente lançados ou denunciados espontaneamente pelo próprio contribuinte, não será concedido parcelamento a contribuinte sob ação fiscal.

**Art. 9º** A concessão do parcelamento não implicará moratória, novação, transação nem renúncia das garantias atribuídas ao crédito tributário.

**Subseção II  
Vedação de Parcelamento**

**Art. 10.** É vedada a concessão de parcelamento:

I - de débitos decorrentes de aplicação de penalidades relativas aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele;

II - a devedor que possua outro parcelamento em atraso;

III - de tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação;

IV - de valores recebidos pelos agentes arrecadadores de tributos e rendas não recolhidos aos cofres do Município de Sumé; ou

V - de tributos devidos por:

- a) pessoa jurídica com falência;
- b) pessoa jurídica extinta por liquidação;
- c) pessoa física com insolvência civil decretada.

### **Subseção III**

#### **Inadimplemento**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 11.** Sobre a parcela paga em atraso incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês não capitalizáveis, após a atualização monetária.

**Art. 12.** O inadimplemento no pagamento dos valores das parcelas, observado o disposto no art. 24, deste Decreto, e independentemente de notificação, acarreta a imediata exigibilidade da totalidade do crédito remanescente não pago.

**§ 1º** No caso de crédito já ajuizado, o inadimplemento ensejará o imediato pedido de prosseguimento da respectiva ação de execução fiscal.

**§ 2º** A situação de vencimento antecipado prevista na cabeça deste artigo, com a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário confessado e não pago e restabelecimento do montante não pago, inclusive com os acréscimos legais na forma da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, enseja a inscrição automática do débito na Dívida Ativa do Município e consequente cobrança judicial.

#### **Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Município**

**Art. 13.** O contribuinte beneficiado com o parcelamento do débito já inscrito na Dívida Ativa do Município deverá manter em dia os pagamentos, sob pena de cancelamento do benefício.

**Parágrafo Único.** O não pagamento de quaisquer das parcelas referidas neste artigo tornará sem efeito o parcelamento

concedido, vencendo-se o débito em uma única parcela, acrescido das cominações estabelecidas no Código Tributário do Município de Sumé.

### **Seção III Encargos**

**Art. 14.** Durante a execução do parcelamento, serão devidos:

I - atualização monetária com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA, calculado e divulgado pela Fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento; e

II – juros de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizáveis.

**Parágrafo único.** Os juros simples incidirão após a atualização monetária dos respectivos créditos.

**Art. 15.** Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições da Lei Complementar nº 14, de 6 de dezembro de 2010 – Código Tributário do Município de Sumé - relativas à moratória.

### **Seção IV Parcelas Subseção I**

#### **Quantidades de Parcelas em Geral**

**Art. 16.** O parcelamento poderá ser concedido em até doze parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**Parágrafo Único.** O valor nominal de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, e não será inferior ao que é estipulado no Parágrafo único do art. 392 do Código Tributário do Município de Sumé, com as atualizações anuais.

**Art. 17.** O vencimento e o pagamento da primeira parcela dar-se-á na data da celebração do acordo de parcelamento; as demais no dia vinte dos meses subsequentes.

**§ 1º** As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidas de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados por períodos mensais desde o primeiro mês constante do Termo de Acordo de Parcelamento até o mês anterior do vencimento da respectiva parcela.

**§ 2º** O Quadro de Amortização do Parcelamento obedecerá ao conteúdo da planilha constante do ANEXO IV a este Decreto.

**§ 3º** O sujeito passivo fica inteiramente responsável pela retirada das guias para o respectivo pagamento, que poderão ser obtidas no Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Orçamento e Finanças.

**§ 4º** O sujeito passivo deverá manter seus dados cadastrais atualizados no Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Orçamento e Finanças, comunicando tempestivamente qualquer mudança de endereço ou atividade.

Subseção II

Parcelamento dos Créditos das Microempresas

**Art. 18.** O parcelamento de débitos referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá a regulamentação própria.

CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19.** A critério do Secretário de Orçamento e Finanças poderá ser concedido mais de um parcelamento para o mesmo contribuinte, observado o disposto neste Decreto.

**Art. 20.** Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

I – representações fiscais para fins penais;

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal;

III – parcelamento ou moratória.

**Art. 21.** O parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário.

**Art. 22.** O parcelamento de créditos do Município, nos termos deste Decreto, gera ao contribuinte ou responsável o direito de obter da Fazenda Pública Municipal a expedição de certidão positiva, com efeito de negativa, relativamente aos créditos parcelados e quitados até a data da expedição da mencionada certidão.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento do parcelamento da dívida, por quaisquer dos motivos previstos neste Decreto, acarreta o seu cancelamento e a imediata invalidação da certidão expedida na forma deste artigo.

**Art. 23.** O sujeito passivo fica pessoalmente responsável por todas as declarações contidas no Termo de Acordo de Parcelamento de Crédito Tributário, em especial pelas informações sobre os débitos declarados como devidos e sobre a existência de processos judiciais.

**Parágrafo único.** A formalização do parcelamento não implicará homologação pela Administração Tributária dos valores declarados pelo sujeito passivo quando for o caso do regime de lançamento por homologação, nem renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários, como também não afastará a exigência de eventuais diferenças e aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 24.** A rescisão do Acordo de Parcelamento dar-se-á em razão de:

I - descumprimento de qualquer das cláusulas do respectivo instrumento;

II - inadimplemento de três parcelas consecutivas ou alternadas relativas às prestações mensais do parcelamento;

III - atraso do pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias;

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica; ou

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do respectivo acordo.

§ 1º A rescisão do acordo de parcelamento por inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas neste Decreto será comunicada previamente, mediante publicação no Boletim Oficial do Município, não estando condicionada a qualquer tipo de manifestação do sujeito passivo acerca da ciência da referida rescisão.

§ 2º Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo devedor, providenciando-se, conforme o caso, o encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa do Município de Sumé ou o prosseguimento da cobrança ou da ação judicial.

**Art. 25.** A Secretaria de Orçamento e Finanças, em articulação com os Serviços Jurídicos da Prefeitura do Município, baixará as normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção Única  
Cláusula de Vigência

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 18 de março de 2015; 65º da Emancipação Política do Município.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES  
Secretário de Orçamento e Finanças

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MUNICÍPIO DE SUMÉ Secretaria de Orçamento e Finanças	TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO	Nº /TAPCT
ANEXO I – Decreto nº 1.099/2015 (art. 3º) (Processo nº /20 /SEOFI)		DATA
REQUERENTE		
Nome/Razão Social:		
CI:	CPF/CNPJ	
Inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal:	Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado:	
Carteira de Identidade:		
Ramo de Atividade:		
Endereço:	Bairro:	Complemento:
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s)	e-mail:	
Nome da Mãe:	Data de Nascimento:	

TERMO DE ACORDO

Na forma do presente Termo de Acordo de Parcelamento de Crédito Tributário e da legislação vigente, de um lado o contribuinte acima identificado, doravante denominado CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL - DEVEDOR, e do outro, o Município de Sumé, têm entre justo e contratado, de acordo com o Decreto nº 1.099/2015, o presente parcelamento, com consequente confissão de dívida e responsabilidade por todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, ajuizados e a ajuizar, até a presente data, nos seguintes termos e condições:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL- DEVEDOR declara estar ciente acerca de todos os termos do Decreto nº 1.099/2015, bem como ao fato de que a formalização do presente acordo acarreta, a partir da presente data:

I - a confissão irrevogável e irretroatável de todos os débitos fiscais, inclusive os ainda não constituídos, conforme Planilha de Débito Consolidado em anexo;

II - na aceitação plena e irretroatável de todas as condições ora estabelecidas;

III - no compromisso de pagamento dos créditos devidos no corrente exercício financeiro e os com vencimentos posteriores à data da consolidação do acordo até a sua completa quitação;

IV - na impossibilidade de requerer crédito, compensação ou restituição relativamente aos pagamentos já efetuados;

V - na desistência de eventuais questionamentos ou recursos no âmbito administrativo, ou não, acerca de lançamentos objeto deste termo de acordo;

VI - na ciência acerca da existência de ações de execução fiscal.

CONFISSÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL - DEVEDOR reconhece e confessa, em caráter irrevogável e irretroatável, dever ao Município de Sumé a importância nominal de R\$- ( ) decorrente do não pagamento de *(discriminar os débitos, respectivos exercícios e estágio em que se encontram)*.

Subcláusula Única. O CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL - DEVEDOR reconhece a liquidez e certeza do débito e dá-se por conhecedor e citado nas ações de execução fiscal número (s) que tramita (m) perante o Foro Judicial desta Comarca, bem como renuncia expressamente a qualquer meio de defesa ou recurso administrativo ou judicial, e também desiste dos existentes e em trâmite, referentes aos débitos objeto deste termo de acordo, sob pena de cancelamento do mesmo, de acordo com o Decreto nº /2015.

PAGAMENTO E DISPOSIÇÕES AFINS

CLÁUSULA TERCEIRA - Estabelece-se que o valor atualizado da dívida ora reconhecida perante o Município de Sumé referente aos períodos de competências especificados na CLÁUSULA SEGUNDA, conforme planilha constante do ANEXO III do Decreto nº 1.099/2015, que faz parte integrante deste Termo, é discriminado pelo valor originário de cada competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

Subcláusula Primeira. O valor nominal identificado nesta CLÁUSULA, após a atualização pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulada mensalmente, e acréscimo de uma taxa de juros remuneratórios simples de 1,0% (um por cento) ao mês passa a ter o valor consolidado de R\$- ( ), conforme a Planilha de Débito Consolidado em anexo.

Subcláusula Segunda. A primeira parcela, no valor nominal de R\$- ( ), será paga no ato de assinatura deste Termo; as demais parcelas, no dia 20 (vinte) dos meses subsequentes, comprometendo-se o CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL - DEVEDOR a pagar as parcelas em dia.

Subcláusula Terceira. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidas de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados por períodos mensais desde o primeiro mês constante do Termo de Acordo de Parcelamento até o mês anterior do vencimento da respectiva parcela.

Subcláusula Quarta. O Quadro de Amortização de Pagamento das parcelas obedecerá ao disposto na planilha constante do ANEXO IV do Decreto nº 1.099/2015, que faz parte integrante deste Termo.

INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA QUARTA - As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da prestação e até o dia do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - O inadimplemento no pagamento dos valores das parcelas consecutivas ou alternadas relativas às prestações mensais do parcelamento ou o atraso do pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias implicará imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito na Dívida Ativa do Município, com os acréscimos legais.

Subcláusula Única. No caso de crédito já ajuizado, o inadimplemento ensejará o imediato pedido de prosseguimento da respectiva ação de execução fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - Se o presente Acordo de Parcelamento se referir a débitos inscritos na Dívida Ativa do Município o não pagamento de quaisquer de sua parcelas tornará sem efeito o parcelamento concedido, vencendo-se o débito em uma única parcela, acrescido das cominações estabelecidas no Código Tributário do Município de Sumé.

MORA

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município de Sumé não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL - DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL - DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na CLÁUSULA QUINTA.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA OITAVA - O parcelamento nos casos de dívidas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é intransferível, devendo ser liquidado antes quadro social da empresa, salvo prévia anuência da Secretaria de Orçamento e Finanças.

RESCISÃO

CLÁUSULA NONA - Este Acordo de Parcelamento será rescindido unilateralmente, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - descumprimento de qualquer das cláusulas do respectivo instrumento;

II - inadimplemento de três parcelas consecutivas ou alternadas relativas às prestações mensais do parcelamento;

III - atraso do pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias;



IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica; ou

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do respectivo acordo.

Subcláusula Primeira. A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito na Dívida Ativa do Município, no todo ou em parte.

Subcláusula Segunda. A rescisão deste Acordo implicará atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a PREFEITURA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - A comunicação de rescisão deste Termo de Acordo de Parcelamento será publicada no Boletim Oficial do Município e não está condicionada a manifestação expressa do CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL - DEVEDOR acerca da ciência da comunicação de rescisão.

**VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL - DEVEDOR, sob as penas da lei, em especial da Lei Federal 8.137/90 (crimes contra a ordem tributária), declara serem verdadeiras as informações prestadas e suas respectivas alterações, bem como não possuir ação proposta ou recurso interposto e, caso os tenha, deverá apresentar neste ato cópia autêntica devidamente protocolizada da respectiva desistência, bem como comprovar o pagamento das custas devidas ao Estado.

Subcláusula Primeira - O CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL - DEVEDOR compromete-se a informar eventuais alterações cadastrais ao Município, inclusive mudança de endereço.

Subcláusula Segunda - As comunicações que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Acordo serão encaminhadas ao endereço constante nos dados cadastrais do Município, sendo que eventuais providências a serem tomadas não estão condicionadas a expressa manifestação do CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL - DEVEDOR acerca do seu recebimento.

**DEFINITIVIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A assinatura do presente Termo pelo CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL - DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389; 394 e 395, do Código de Processo Civil

**PUBLICIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Termo de Acordo de Parcelamento de Crédito Tributário entra em vigor na data de sua publicação, que será feita, por extrato, no Quadro de Avisos do Gabinete do Prefeito.

**FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Sumé, neste Estado.

<p><b>FECHO</b> E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em três vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, sendo a última assinada, e as demais rubricadas pelas partes, diante de duas testemunhas, especialmente convocadas e identificadas.</p> <p>Sumé, de _____ de 20__.</p> <p>SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS</p> <p>REPRESENTANTE DOS SERVIÇOS JURÍDICOS DA PREFEITURA</p> <p>DEVEDOR</p> <p>Nome e assinatura (apor carimbos de identificação)</p> <p>Testemunhas: Nome: _____ CPF: _____ CI: _____</p> <p>Nome: _____ CPF: _____ CI: _____</p>
---

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MUNICÍPIO DE SUMÉ Secretaria de Orçamento e Finanças	APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIA ESPONTÂNEA DE DÉBITOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	Nº _____ /DESP
ANEXO II - Decreto nº 1.099/2015 (ar. 3º) (Processo nº /20 /SEOFI)		DATA _____

<b>REQUERENTE</b>		
Nome/Razão Social: _____		
CI: _____	CPF/CNPJ: _____	
Inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal: _____	Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado: _____	
Carteira de Identidade: _____		
Ramo de Atividade: _____		
Endereço: _____	Bairro: _____	Complemento: _____
Telefone(s) _____	e-mail: _____	
Cidade: _____	Estado: _____	CEP: _____
Nome da Mãe: _____	Data de Nascimento: _____	
O requerente acima identificado, na qualidade de representante legal da firma em questão, e nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, apresenta denúncia espontânea referente aos débitos do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN adiante relacionados		



**ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 24 de ABRIL pág. 14**

Declara, para tanto, que:

- a) não se encontra sob ação fiscal iniciada para apurar fatos relacionados aos respectivos débitos;
- b) não foi intimado a cumprir operação relativa aos débitos ora declarados;
- c) a presente denúncia espontânea não se relaciona com o fato de que já tenha sido objeto de decisão anterior proferida em processo em que o requerente tenha sido parte;
- d) está ciente das sanções civis e penais constantes da legislação que rege a matéria.

**Demonstrativo dos Débitos do ISSQN**

Mês/Ano	Base de Cálculo (R\$)	ISSQN devido (R\$)	Vencimento

Local e data:

Nome e assinatura do requerente:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ fl 14  
 DECRETO Nº 1.099/2015  
 ANEXO III ( ART. 4º)  
 PARCELAMENTO DE CRÉDITOS  
 TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS

**QUADRO CONSOLIDADO DE CRÉDITOS (valores em reais)**

NATUREZA	VALOR ORIGINAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONTÁRIA (IPC-A)	VALOR ORIGINAL CORRIGIDO	ENCARGOS			TOTAL DOS ENCARGOS	TOTAL	PROCESSO Nº	EXERCÍCIO
				MULTA DE INFRAÇÃO	MULTA DE MORA	JUROS SIMPLES (1% AO MÊS)				

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ  
 DECRETO Nº 1.099/2015  
 ANEXO IV ( Art. 15)  
 PARCELAMENTO DE CRÉDITOS  
 TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS

**QUADRO DE AMORTIZAÇÃO (valores em reais)**

Data de Vencimento: DIA VINTE DE CADA MÊS

AMORTIZAÇÕES										LIQUIDAÇÃO			
Nº	MÊS/ANO	PARCELA	ÍNDICE E IPCA	ÍNDICE ACUMULADO	PARCELA ATUALIZADA	JUROS SIMPLES	TOTAL	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	DATA	DAM Nº	CONTABILIZADO EM	OBSERVAÇÕES

Saldo devedor original ou consolidado 0,00  
1,00000

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10
- 11
- 12
- TOTAL

**NOTAS:**

1 - O valor da parcela é constante e obtido pela divisão do saldo devedor original ou consolidado pelo nº pactuado de parcelas. ual ao valor do saldo devedor original ou consolidado.

Aditivo nº 01 ao Convênio nº 03 – PMS/UFCG - PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MUNICÍPIO DE SUMÉ  
 Gabinete do Prefeito

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMÉ E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE COM VISTAS A REALIZAÇÃO DO PROJETO OLÍMPICO PARA O CARIRI PARAIBANO – 1ª FASE: FORMAÇÃO INTEGRAL E JUDÔ – SUMÉ/PB**

ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 03 – PMS/UFCG - PB

(Processo nº /2012 – PMS)

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, o Município de SUMÉ, ente da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08874935/0001-09, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu Prefeito, Doutor Francisco Duarte da Silva Neto, portador da cédula de identidade nº 226925 – SSDS/PB e CPF nº 089346734-00, e do outro lado, a Universidade Federal de Campina Grande, instituição autárquica de ensino superior, pesquisa e extensão, vinculada ao Ministério da Educação, com sede de atividades na Avenida Aprígio Veloso, nº 882, Bodocongó, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58429-900, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.055.128/0001-76, neste ato representado pelo magnífico Reitor Thompson Fernandes Mariz, portador da CI nº 751.599 - SSDS/PB, e CPF/MF nº 160.623.704-78, daqui por diante denominada apenas de CONVENIENTE, e considerando a necessidade de serem implementadas ações de cooperação que possibilitem o custeio das despesas de realização do PROJETO OLÍMPICO PARA O CARIRI PARAIBANO – 1ª FASE: FORMAÇÃO INTEGRAL E JUDÔ – SUMÉ/PB pelo **Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – Campus Sumé**, órgão da Universidade Federal de Campina Grande localizado na Rua Luiz Grande, S/N, Bairro Frei Damião na Cidade de Sumé-PB, RESOLVERAM celebrar o presente Convênio, de acordo com o art. 241 da Constituição Federal; o art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 101 da Lei Orgânica do Município, com sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e bem assim as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a prorrogação do Convênio nº 03 – PMS/UFCG – PB que visa o desenvolvimento de ações interinstitucional entre o Município de SUMÉ com vistas ao atendimento integral de despesas a serem ocorridas com o PROJETO OLÍMPICO PARA O CARIRI PARAIBANO – 1ª FASE: FORMAÇÃO INTEGRAL E JUDÔ – SUMÉ/PB, pelo **Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – Campus Sumé**, órgão da Universidade Federal de Campina Grande localizado na Rua Luiz Grande, S/N, Bairro Frei Damião na Cidade de Sumé-PB, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

A CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de Vigência do Convênio nº 03 – PMS/UFCG – PB, abaixo descrita:

“O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura e até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser alterado, se houver interesse dos participantes”.

Fica a vigência do Convênio nº 03 – PMS/UFCG – PB, alterado conforme o disposto no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, passando a CLÁUSULA TERCEIRA, no que se refere ao prazo de vigência, a ter a seguinte redação:

O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura e até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser alterado, se houver interesse dos participantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS**

Continuam em vigor as demais cláusulas do Convênio primitivo que sejam compatíveis com o pactuado neste instrumento, revogadas as disposições em contrário.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em **04** vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Sumé-PB, Estado da Paraíba, 19 de novembro de 2012.

MUNICÍPIO

CONVENENTE

Testemunha especial:

\_\_\_\_\_  
Betânia Macedo da Silva Brito – Secretária de Educação

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Aditivo nº 02 ao Convênio nº 03 – PMS/UFCG - PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE SUMÉ  
Gabinete do Prefeito

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMÉ E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE COM VISTAS A REALIZAÇÃO DO PROJETO OLÍMPICO PARA O CARIRI PARAIBANO – 1ª FASE: FORMAÇÃO INTEGRAL E JUDÔ – SUMÉ/PB**

ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 03 – PMS/UFCG - PB

(Processo nº /2013 – PMS)

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, o Município de SUMÉ, ente da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08874935/0001-09, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu Prefeito, Doutor Francisco Duarte da Silva Neto, portador da cédula de identidade nº 226925 – SSSD/PB e CPF nº 089346734-00, e do outro lado, a Universidade Federal de Campina Grande, instituição autárquica de ensino superior, pesquisa e extensão, vinculada ao Ministério da Educação, com sede de atividades na Avenida Aprígio Veloso, nº 882, Bodocongó, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58429 – 900, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.055.128/0001-76, neste ato representado pelo magnífico Reitor Thompson Fernandes Mariz, portador da CI nº 751.599 - SSSD/PB, e CPF/MF nº 160.623.704-78, daqui por diante denominada apenas de CONVENENTE, e considerando a necessidade de serem implementadas ações de cooperação que possibilitem o custeio das despesas de realização do PROJETO OLÍMPICO PARA O CARIRI PARAIBANO – 1ª FASE: FORMAÇÃO INTEGRAL E JUDÔ – SUMÉ/PB pelo **Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – Campus Sumé**, órgão da Universidade Federal de Campina Grande localizado na Rua Luiz Grande, S/N, Bairro Frei Damião na Cidade de Sumé-PB, RESOLVERAM celebrar o presente Convênio, de acordo com o art. 241 da Constituição Federal; o art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 101 da Lei Orgânica do Município, com sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e bem assim as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a prorrogação do Convênio nº 03 – PMS/UFCG – PB que visa o desenvolvimento de ações interinstitucional entre o Município de SUMÉ com vistas ao atendimento integral de despesas a serem ocorridas com o PROJETO

OLÍMPICO PARA O CARIRI PARAIBANO – 1ª FASE: FORMAÇÃO INTEGRAL E JUDÔ – SUMÉ/PB, pelo **Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – Campus Sumé**, órgão da Universidade Federal de Campina Grande localizado na Rua Luiz Grande, S/N, Bairro Frei Damião na Cidade de Sumé-PB, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

Aditivo nº 03 ao Convênio nº 03 – PMS/UFCG - PB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MUNICÍPIO DE SUMÉ  
Gabinete do Prefeito

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

A CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de Vigência do Convênio nº 03 – PMS/UFCG – PB, abaixo descrita:

“O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura e até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser alterado, se houver interesse dos participantes”.

Fica a vigência do Convênio nº 03 – PMS/UFCG – PB, alterado conforme o disposto no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, passando a CLÁUSULA TERCEIRA, no que se refere ao prazo de vigência, a ter a seguinte redação:

O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura e até o dia 31 de dezembro de 2014, podendo ser alterado, se houver interesse dos participantes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS**

Continuam em vigor as demais cláusulas do Convênio primitivo que sejam compatíveis com o pactuado neste instrumento, revogadas as disposições em contrário.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Sumé-PB, Estado da Paraíba, 22 de novembro de 2013.

MUNICÍPIO

CONVENENTE

Testemunha especial:

Betânia Macedo da Silva Brito – Secretária de Educação

Testemunha:

CPF:

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMÉ E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE COM VISTAS A REALIZAÇÃO DO PROJETO OLÍMPICO PARA O CARIRI PARAIBANO – 1ª FASE: FORMAÇÃO INTEGRAL E JUDÔ – SUMÉ/PB

ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO Nº 03 – PMS/UFCG - PB

(Processo nº /2014 – PMS)

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, o Município de SUMÉ, ente da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Primeiro de Abril, nº 379, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08874935/0001-09, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu Prefeito, Doutor Francisco Duarte da Silva Neto, portador da cédula de identidade nº 226925 – SSDS/PB e CPF nº 089346734-00, e do outro lado, a Universidade Federal de Campina Grande, instituição autárquica de ensino superior, pesquisa e extensão, vinculada ao Ministério da Educação, com sede de atividades na Avenida Aprígio Veloso, nº 882, Bodocongó, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, CEP 58429 – 900, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.055.128/0001-76, neste ato representado pelo magnífico José Edilson de Amorim, portador da CI nº 214.304 - SSP/PB, e CPF/MF nº 132.142.684-49, daqui por diante denominada apenas de CONVENENTE, e considerando a necessidade de serem implementadas ações de cooperação que possibilitem o custeio das despesas de realização do PROJETO OLÍMPICO PARA O CARIRI PARAIBANO – 1ª FASE: FORMAÇÃO INTEGRAL E JUDÔ – SUMÉ/PB pelo **Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – Campus Sumé**, órgão da Universidade Federal de Campina Grande localizado na Rua Luiz Grande, S/N, Bairro Frei Damião na Cidade de Sumé-PB, RESOLVERAM celebrar o presente Convênio, de acordo com o art. 241 da Constituição Federal; o art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o art. 101 da Lei Orgânica do Município, com sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e bem assim as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a prorrogação do Convênio nº 03 – PMS/UFCG – PB que visa o desenvolvimento de ações interinstitucional entre o Município de SUMÉ com vistas ao atendimento integral de

despesas a serem ocorridas com o PROJETO OLÍMPICO PARA O CARIRI PARAIBANO – 1ª FASE: FORMAÇÃO INTEGRAL E JUDÔ – SUMÉ/PB, pelo **Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – Campus Sumé**, órgão da Universidade Federal de Campina Grande localizado na Rua Luiz Grande, S/N, Bairro Frei Damião na Cidade de Sumé-PB, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

A CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de Vigência do Convênio nº 03 – PMS/UFCG – PB, abaixo descrita:

“O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura e até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes”.

Fica a vigência do Convênio nº 03 – PMS/UFCG – PB, alterado conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, passando a CLÁUSULA TERCEIRA, no que se refere ao prazo de vigência, a ter a seguinte redação:

O prazo de vigência do presente Convênio será da data de sua assinatura e até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS**

Continuam em vigor as demais cláusulas do Convênio primitivo que sejam compatíveis com o pactuado neste instrumento, revogadas as disposições em contrário.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em **04** vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo identificadas, especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Sumé-PB, Estado da Paraíba, 25 de novembro de 2014

MUNICÍPIO

CONVENENTE

Testemunha especial:

Betânia Macedo da Silva Brito – Secretária de Educação

Testemunha:

CPF:

**PORTARIA Nº 4.604/2015 – GAPRE**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 170, Parágrafo 1º, Inciso I da Lei Complementar nº 24 de 27 de novembro de 2013, resolve:

**CANCELAR**

De **OTÁVIO AIRES SIMÕES**, Tratorista ANE 114.1, Matrícula nº 451, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Rurais e Meio Ambiente, a Gratificação de Atividades Especiais, à base de **50% (cinquenta por cento)** do seu nível do vencimento.

Sumé, 16 de abril de 2015.

**FRANCISCO DUARTE DASILVANETO**

**Prefeito Constitucional**

**PORTARIA Nº 4.605/2014 – GAPRE**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 170, Parágrafo 1º, Inciso I da Lei Complementar nº 24 de 27 de novembro de 2013, resolve:

**CANCELAR**

DE **EDVÂNIA FERREIRA DE MEDEIROS**, Auxiliar de Administração ANE 103.1, Matrícula nº 1009, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, a Gratificação de Atividades Especiais, à base de **50% (cinquenta por cento)** do seu nível do vencimento.

Sumé, 16 de abril de 2015.

**FRANCISCO DUARTE DASILVANETO**

**Prefeito Constitucional**

**PORTARIA Nº 4.606/2014 – GAPRE**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 170, Parágrafo 1º, Inciso I da Lei Complementar nº 24 de 27 de novembro de 2013, resolve:

**CANCELAR**

De **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA**, Tratorista, ANE 114.1, Mat. 1181, lotado na Secretaria de Serviços Rurais e Meio Ambiente a Gratificação de Atividades Especiais, à base de **80% (oitenta por cento)** do seu nível do vencimento.

**Sumé, 16 de abril de 2015**

**FRANCISCO DUARTE DASILVANETO**

**Prefeito Constitucional**

---



**BOLETIM OFICIAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL - 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
<http://www.sume.pb.gov.br>  
EDIÇÃO: *Andrea Duarte* DRT: 22/2006-98  
DIAGRAMAÇÃO: *Júnior Moura*  
TIRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA